

**PROCESSO Nº 066/2010**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2010**

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

**O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE**, através da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**, do Departamento de Alimentação Escolar e a CPL TORNA PÚBLICO para conhecimento aos interessados que acolherá propostas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (anexo II) sob a modalidade Chamada Pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**1.0 OBJETIVO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil, ensino médio e Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal.

**Cronograma**

	Data	Horário
Data de abertura da documentação para habilitação e projeto de venda; (anexo I) e Recebimento das amostras para análise;	08/10/2010	08:00H
Divulgação do resultado da habilitação e classificação	Em até 5 dias úteis, após a abertura	
O presente procedimento reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução Nº38/CD/FNDE de 16 de julho de 2009 conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.		

Outras informações:

O Edital se encontra a disposição dos interessados na Comissão de Licitação, na Rua Manoel Lourenço, nº 16, prédio da Prefeitura de Itapissuma-PE de segunda à sexta das 08:00h às 11:00h

**- Local para entrega da documentação:**

Sala da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Itapissuma

## **2.0 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

### **2.1- Da Habilitação:**

**Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.1.1 Grupos Formais da Agricultura Familiar** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

### **2.2- Propostas:**

Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública nº 02/2010 deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 1) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 2);

**2.2.1** - O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2010

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE

**2.2.2** - O envelope contendo os preços estabelecidos no Projeto de Venda de cada proponente deverá especificar na parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2010

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE

**2.2.3** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, devendo ainda ser assinada pelo proponente ou representante legal.

**2.2.4**- Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

**2.2.5**- Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

**2.2.6** - Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, inclusive relativo à qualidade físico-química e laudo de inspeção sanitária dos produtos.

**2.2.7** - Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupo da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**2.2.8**- Os proponentes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede estadual de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

**2.2.9**- As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

**2.2.10**-Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

**2.2.11** - Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

### **3.0- DO PREÇO**

3.1 Estima-se o valor do objeto deste Chamamento em R\$ 30.126,80 (trinta mil cento e vinte e seis reais e oitenta centavos)

3.2 – Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

9.3 – O valor indicado no subitem 9.1 do edital, corresponde ao Preço de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008 e a média de preços apurados em 03 orçamentos junto aos mercados atacadistas locais regionais para os produtos onde não houver definição de preços pelo PAA, conforme o art.23 e seus Incisos e parágrafos (Resolução 38/CD/FNDE/2009).

9.4 - O valor indicado no subitem 9.1 do edital foi apurado para o efeito de estimar-se o valor do objeto em chamamento, não vinculando as concorrentes que poderão adotar outros que

respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

#### **4.0 – PREÇO DE REFERÊNCIA:**

**4.1** Como parâmetros de aferição de preços deverão ser aplicados aqueles praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o Decreto nº 6.447/2008. Onde não houver definição de preços pelo PAA, os preços de referência deverão ser calculados com base em critérios definidos no parágrafo 2º, incisos I e II da Resolução 38 de 16 de julho de 2009.

**4.2** Os preços de referência acima referidos servirão de parâmetro de preços para as propostas apresentadas nesta Chamada Pública nos termos descritos nos itens seguintes desse Edital.

**4.3** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**4.3.1** Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

#### **5.0-DO PAGAMENTO, E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** - O pagamento será em até 5 dias úteis, através de empenho no qual se observará os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos.

**5.2** - A periodicidade de entrega dos alimentos perecíveis é semanal;

**5.3** - Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos nas escolas constantes do Anexo II, observando-se a localização das mesmas, das 7:30 h às 17:30h, de segunda à sexta-feira.

**5.4** - Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos não perecíveis em até 10 (dez) dias após a emissão da Guias de fornecimento de Alimentos.

**5.5** - O prazo para o fornecimento dos produtos objeto dessa Chamada é de 04 meses.

**5.6**- Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

#### **6.0 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3** A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação decrescente da qualidade das amostras.

#### **7.0 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

7.1 - Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

7.2 - É facultado à SME, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

7.3 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO, observadas as cláusulas e condições deste Edital.

7.4 - O fornecedor (agricultor) vencedor terá 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o CONTRATO e entregar no local determinado neste edital.

7.5 - A convocação será feita através da emissão e encaminhamento do CONTRATO DE AQUISIÇÃO ao Fornecedor.

7.6 - Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro proponente.

7.7 - O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (ES) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

7.8- Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

7.9- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

## **8.0 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto pelo Conselho da Alimentação Escolar;

**8.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 120 dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em **até cinco** dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

**8.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

## **9.0 FATOS SUPERVENIENTES**

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **1.0 IRREVOGABILIDADES E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

### **11.0- DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**ANEXO II** – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

**ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;

**ANEXO IV** - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR;

**ANEXO V** - QUANTITATIVO

Itapissuma/PE, 22 setembro de 2010.

Presidente da CPL

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

**ANEXO I****MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº01/2010				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ	3. Município Itapissuma
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF .....

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor

**Total do projeto**

--





**ANEXO IV**

**Cronograma de entrega dos produtos da Agricultura Familiar**

Produto alimentício	Meses de entrega														
	Setembro				Outubro				Novembro					Dezembro	
	1º Semana	2º Semana	3º Semana	4º Semana	1º Semana	2º Semana	3º Semana	4º Semana	1º Semana	2º Semana	3º Semana	4º Semana	5º Semana	1º Semana	2º Semana
Macaxeira				X					X						X
Batata doce							X							X	
Inhame		X			X					X		X			
Abacaxi	X		X												
Limão		X		X											
Laranja pêra									X				X		
Mamão	X	X	X	X	X	X	X	X						X	X
Maracujá														X	X
Melancia						X		X		X		X			
Jerimum	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X			X	X

### Anexo v

Item	Produto	Unidade	Percapta	Quantitativo				Total	Valor de Referência	Total
				Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
1	Batata doce	Kg	0,15	0	615	0	492	1107Kg	1,2	1328,4
2	Macaxeira	Kg	0,15	615	0	615	492	1722 Kg	1,2	2066,4
3	Inhame	Kg	0,15	615	615	1230	0	2460 Kg	3,0	7380,0
4	Melancia	Kg	0,15	0	1230	1230	0	2460 Kg	2,3	5658,0
5	Mamão	Kg	0,1	1640	1640	0	656	3936 Kg	2,0	7872,0
6	Maracujá	Kg	0,015	0	0	0	82	82 Kg	2,3	188,6
7	Laranja Pêra	Kg	0,08	0	0	656	0	656Kg	2,3	1508,8
8	Limão	Kg	0,01	82	0	41	0	123 Kg	2,0	246,0
9	Abacaxi	Kg	0,08	656	0	0	0	656 Kg	2,5	1640,0
10	Jerimum	Kg	0,05	820	820	0	82	1722 Kg	1,3	2238,6
Total										30.126,8

### ANEXO III

#### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o Município de Itapissuma, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 02/2010.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2010.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º02/2010.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto</b>	2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE - PNAEC
<b>Despesa</b>	3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO
<b>Projeto</b>	2087 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PNAE - PNAEP
<b>Despesa</b>	3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO
<b>Projeto</b>	2088 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PNAE - PNAEF
<b>Despesa</b>	3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO
<b>Projeto</b>	2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Despesa</b>	3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO
<b>Projeto</b>	2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Despesa</b>	3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2010, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Itapissuma/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

## **ANEXO II**

Relação das escolas para entrega dos produtos alimentícios